



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.964, DE 11 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 929
Data: 11/04/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
‘PROGRAMA ESCOLA SEGURA’, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o “**PROGRAMA ESCOLA SEGURA**”, a ser executado nas Escolas das Redes Públicas da Educação Básica de Ensino.

Art. 2º As Escolas da Rede Pública da Educação Básica de Ensino deverão contar com serviço de segurança e vigilância armada para atuar no controle de acesso às dependências da unidade de ensino, durante todo o período letivo.

§1º O serviço de que trata este artigo deve dispor de detector de metal, fixo ou portátil, de modo a impedir o ingresso de qualquer pessoa portando objeto que possa vir a comprometer a segurança e integridade dos alunos e dos servidores públicos da unidade de ensino.

§ 2º O uso de detector de metal deverá ser aplicado a todos, inclusive, professores, diretores e demais servidores da unidade escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social deverá, em conjunto com as demais forças de segurança, realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos, ou quando solicitados pela Direção Escolar.

Parágrafo único. Os integrantes do efetivo da Ronda Escolar deverão ser capacitados, periodicamente, inclusive, para ações de prevenção a violência e a criminalidade buscando como meta a estabilidade da paz social na Comunidade Escolar.

Art. 4º Fica autorizada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, por meio da Guarda Civil Municipal, bem como a formalização de convênios e instrumentos congêneres com os órgãos do Poder Executivo Estadual e da União, por meio da Polícia Militar e da Polícia Federal, para efetiva implementação do Programa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado, mediante o interesse público, a formalização de parcerias com Municípios limítrofes, por meio de Consórcio Público.

Art. 5º Fica autorizada, conforme necessidade, a contratação de empresas especializadas terceirizadas.

Art. 6º As Escolas da Rede Privada da Educação Básica de Ensino deverão implementar as medidas de que trata o artigo 2º desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.964/2023- fls. 02

§1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança armada.

§2º Caso o estabelecimento opte pela utilização de detector de metal portátil este deverá ser manuseado por funcionário desarmado, mantendo-se a obrigatoriedade que dispõe o *caput* deste artigo.

§3º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos funcionários contratados, a ser encaminhado, mensalmente, para Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Cajamar, consignando eventuais ocorrências.

Art. 7º O estabelecimento que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

I - advertência;

II - multa de 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 8º Suprimido.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo